



ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.
Sede: Rua da Candelária, 65
Cep: 20091-020 - Rio de Janeiro - RJ
PABX: (021) 588.7000
FAX: (021) 588.7291

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008 (Específico)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETROBRÁS, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTEC-RJ - DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - PISO SALARIAL

A Empresa pagará o piso salarial de R\$ 900,21 (Novecentos Reais e Vinte e Hum Centavos) referente ao nível/padrão T-001, previsto no seu Plano de Cargos e Salários, a partir de 01 de maio de 2007, excluindo-se, deste valor, os adicionais por tempo de serviço, periculosidade e insalubridade.

Parágrafo único – O valor de que trata o caput acompanhará os percentuais de reajustes aplicáveis à tabela salarial, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 2ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a forma de anuênios, correspondendo seu valor a 1% (um por cento) do salário base do empregado por ano de serviço prestado à Empresa, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados.

Cláusula 3ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa pagará o Adicional de Insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor equivalente a 72% (setenta e dois por cento) do piso salarial da Eletronuclear.

Cláusula 4ª - ADICIONAL DE PENOSIDADE (TURNO)

A Empresa concederá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento um adicional de 5 % (cinco por cento), incidente sobre o respectivo salário base acrescido de Adicional por Tempo de Serviço, a título de penosidade.

Cláusula 5ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será remunerada com acréscimo de 40 % (quarenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo o salário base do mês da efetiva realização da hora noturna, implicando no fator multiplicador de 1,5428571 (1,1428571 + 0,40), em relação à hora diurna.

Cláusula 6ª - SOBREAVISO

A Empresa evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do salário base + ats + vantagem pessoal do adicional de transferência os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

Parágrafo Único: É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

Cláusula 7ª - HORAS EXTRAS

A Empresa remunerará a prestação de serviço em horas extraordinárias, na base de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de trabalho e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos, feriados ou dias de dispensa coletiva, considerando-se como base de cálculo o salário base acrescido do Adicional por Tempo de Serviço e, quando o caso, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade, Penosidade, Transferência e Vantagem Pessoal percebidos pelo empregado no mês do efetivo pagamento das horas extraordinárias. A base mensal de cálculo para as horas extras será de 220 horas para os empregados que trabalham em horário comercial e de 180 horas para os empregados que trabalham em regime de turno.



Parágrafo 1º: Na hipótese do empregado vir a ser convocado a prestar serviços em horário destinado ao repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior a sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 4 (quatro) horas extraordinárias.

Parágrafo 2º: Para fazer jus ao recebimento de horas extraordinárias, os empregados que se encontram na condição de "isento de marcação", junto ao controle de frequência, deverão optar pelo regime de "marcação normal" obedecida as regras específicas de controle de frequência.

Parágrafo 3º: As horas extraordinárias somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas a serem compensadas.

Parágrafo 4º: O pagamento da incidência de horas extras, sobre o Repouso Semanal Remunerado, será aplicado em conformidade ao termo de audiência da Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região.

Cláusula 8ª - SUBSTITUIÇÃO E INTERINIDADE

A Empresa concorda em pagar, temporariamente, ao empregado substituto, a mesma Remuneração Global percebida pelo empregado substituído, quando a substituição ocorrer por período igual ou superior a 10 dias consecutivos e enquanto a mesma durar, desde que atendidos os requisitos da norma interna da Empresa sobre o assunto.

Parágrafo Único: - Ao empregado designado para substituir, interinamente outro, pagar-se-á a gratificação de função, atendidos os requisitos da norma interna da Empresa.

Cláusula 9ª - SALÁRIO DE EMPREGADOS EM MISSÃO NO EXTERIOR

A Empresa remeterá, mensalmente, para o local da missão, o salário do empregado em missão no exterior, mediante opção do mesmo, por escrito, observada a legislação em vigor.

Cláusula 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/2007, a Empresa concederá mensalmente, a título de auxílio alimentação, sem qualquer ônus para seus empregados e não se incorporando à remuneração dos mesmos para qualquer efeito, o valor correspondente a 23 (vinte e três) auxílios refeição/alimentação, no valor de R\$ 19,50 (Dezenove Reais e Cinqüenta Centavos) por dia, durante os doze meses do ano. A Empresa concederá aos seus empregados na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, a título de cesta de natal, o valor correspondente a 23 (vinte e três) auxílios refeição/alimentação com mesmo valor praticado no mês.

Parágrafo 1º: A Empresa garantirá o fornecimento do auxílio-alimentação, quando o empregado estiver afastado por motivo de doença, auxílio maternidade ou acidente de trabalho.

Cláusula 11ª - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA

A Empresa compromete-se a pagar ao empregado, na hipótese de transferência que exigir mudança de domicílio, o valor correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração mensal a que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Parágrafo 1º: A efetivação do pagamento do Auxílio Transferência se dará, sempre que a mudança de domicílio ocorrer em prazo superior a 1 ano de permanência no novo domicílio.

Cláusula 12ª - MÉRITO

De acordo com o disposto no Plano de Cargos e Salários, a Empresa, observadas as limitações legais, orçamentárias e de suas disponibilidades financeiras, fixará, durante a vigência deste Acordo, percentual de 1% da folha de pagamento para progressão salarial, decorrente de mérito.

Cláusula 13ª - CUSTO HABITAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Para os empregados lotados em Angra dos Reis que ocupam unidades residenciais fornecidas pela Empresa, será cobrada a Taxa de Ocupação mensal no valor de 3 % (três por cento) do salário base do empregado, quando se tratar de uma casa, e 1% (um por cento) quando se tratar de alojamento, hospedagem ou hotel/flat.



Todos os empregados que ocuparem unidades residenciais fornecidas pela empresa pagarão, diretamente às concessionárias e/ou fornecedoras dos serviços de água e luz, as suas contas individuais de água e energia elétrica, na medida em que tais serviços estejam terceirizados e individualizados.

Os empregados ocupantes de unidades residenciais fornecidas pela Empresa receberão, mensalmente, uma Ajuda de Custo Habitação, no valor equivalente àquele pago por eles, a título de Taxa de Ocupação.

O valor dessa Ajuda de Custo Habitação, creditado à época do pagamento, será acrescido da importância correspondente ao consumo mensal de até 30 m³ de água e de até 300 kWh de energia elétrica, para aqueles empregados que custeiam o pagamento de água e energia elétrica, mediante medidores instalados nas vilas residenciais da Eletronuclear.

Parágrafo 1º: O reembolso de até 30 m³ de água e de até 300kwh de energia elétrica será efetuado pela Empresa, mediante a apresentação de cópia da respectiva conta de consumo pelo empregado. Caso seja possível, a Empresa implementará rotina para pagar, diretamente às concessionárias e/ou fornecedoras dos serviços de água e luz, a parcela de sua responsabilidade, correspondente a 30 m³ de água e de até 300Kwh de energia elétrica, de modo que as contas individuais dos empregados sejam emitidas para pagamento pelos mesmos apenas quando o consumo exceder os limites antes referidos.

Cláusula 14ª - FÉRIAS

A Empresa concederá aos empregados Gratificação de Férias equivalente a uma remuneração (salário + ATS + adicionais fixos), não considerando para efeito deste pagamento os adicionais considerados intermitentes / eventual.

Parágrafo 1º: Na época da distribuição do Plano de Férias da Empresa, os empregados independentemente de sua idade, poderão optar pelo parcelamento de suas férias em 2 (dois) períodos, desde que observadas as restrições e prescrições legais, e que tal parcelamento não prejudique os interesses do serviço, a critério da chefia imediata do empregado.

Parágrafo 2º: A Empresa assegura que o dia de início das férias dos empregados, em regime de escala, coincidirá com o dia posterior ao término da folga.

Parágrafo 3º: A Empresa procederá o crédito das férias em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do período de gozo.

Parágrafo 4º: No caso do EMPREGADO vier a falecer, restando-lhe período de férias a ser gozado, o mesmo será pago de imediato aos seus dependentes, desde que atendidos os requisitos legais.

Parágrafo 5º: O Adiantamento de férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado, não considerando para efeitos os adicionais considerados intermitentes.

Parágrafo 6º: A importância recebida pelo empregado a título de Adiantamento de Férias será descontada em 1(uma) parcela, a partir do primeiro pagamento posterior à data do final das referidas férias.

Cláusula 15ª - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A Empresa concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, nos termos da legislação vigente, quando do início das férias do empregado ou, então, até o mês de junho, para todos os demais que não tenham solicitado/recebido o referido adiantamento.

Cláusula 16ª - REEMBOLSO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA

Em caso de emergência médico-hospitalar, a Empresa assegura, aos funcionários e dependentes legais, o reembolso dos gastos com transportes, efetuados por veículos ou entidades não credenciados pela Empresa, observados o limite do reembolso previsto no Plano Médico Assistencial em operações semelhantes.

Cláusula 17ª – AUXÍLIO AO TRATAMENTO DE EXCEPCIONAIS E AUTISTAS

Sem prejuízo dos reembolsos previstos no seu Plano Médico Assistencial, a Empresa concorda em reembolsar as despesas com entidades especializadas, incluindo os custos de transportes urbanos correspondentes, relativos a suplementação ao tratamento e/ou educação de filhos e dependentes inscritos no Plano Médico Assistencial da Eletronuclear, excepcionais e autistas, considerando como limite mensal para tal fim, duas vezes o Piso Salarial praticado pela Empresa.



Parágrafo Único: As despesas passíveis de reembolso por este benefício cujas coberturas estejam previstas no Plano Médico Assistencial – PMA, somente poderão ser reembolsadas através deste auxílio após atingirem os limites de cobertura previstos no PMA e apenas na parcela que exceder os referidos limites, respeitado o valor mensal de reembolso estabelecido para este benefício.

Cláusula 18ª - ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM

A Empresa compromete-se a manter entendimentos junto ao SENAI e instituições congêneres visando à celebração de convênios, nas áreas onde for possível, com vistas a utilização de escolas técnicas de aprendizagem e cursos de nível universitário.

Cláusula 19ª – LANCHE/REFEIÇÃO PARA EMPREGADOS QUE TRABALHEM EM PERÍODO NOTURNO OU PARA OS QUE TENHAM ESTENDIDA A SUA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa fornecerá refeição ou lanche ao empregado que trabalhar 03 (três) horas consecutivas a mais que o horário normal quando em escala comercial, ou quando em escala de turno, ou que permanecer trabalhando no horário de almoço por solicitação da Empresa quando em jornada de trabalho de horário comercial, ou que trabalhar em dias de repouso semanal ou feriado e cujo local de residência não seja servido por condução da Empresa nos horários de refeição.

Parágrafo Único: Para os empregados que trabalharem em turno, no período noturno, a Empresa fornecerá lanche gratuito. Quando a Empresa não dispuser de lanche para fornecimento ao empregado, será pago um valor correspondente ao custo do referido lanche.

Cláusula 20ª - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

A Empresa se compromete a proporcionar reembolso mensal das despesas efetivamente comprovadas por suas empregadas, em creche / pré-escola de livre escolha, até o valor médio fixado pela Empresa, que será considerado como teto, nas seguintes condições:

- **Prazo de benefício:** do mês de retorno da empregada ao trabalho até o final do exercício em que a criança completar 7 (sete) anos de idade, independentemente da série cursada;
- **Despesas reembolsáveis por ano:** 1 (uma) matrícula por ano letivo, 12 (doze) mensalidades, nelas incluídas eventuais taxas. As taxas de material serão consideradas até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal fixado pela Empresa como teto;
- **Valor teto:** estabelecido segundo norma da Empresa.
- **Participação da Empresa:** 100 % (cem por cento) do valor apresentado, limitado ao valor teto, até o final do ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo 1º: A Empresa, de acordo com sua norma específica, praticará o reembolso de guardiã, quando for de opção da empregada, garantindo para fins do reembolso previsto neste parágrafo, o valor teto de um salário mínimo nacional.

Parágrafo 2º: Este benefício, na forma estipulada no “caput” e no parágrafo 1º, estende-se a empregados do sexo masculino, viúvos ou separados, que tenham a guarda de filhos por decisão judicial.

Parágrafo 3º: A Empresa poderá optar pela construção de creche própria, com a utilização de espaços existentes em suas instalações e/ ou contratação terceirizada.

Cláusula 21ª - REEMBOLSO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Empresa arcará com o reembolso de 90%, tanto para o empregado quanto para os seus dependentes, do “Valor Teto de Reembolso”, correspondente a, no caso de Livre Escolha, em até 2 vezes da tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e, para procedimentos odontológicos, até 2 vezes a Tabela de Serviços de Saúde da ELETRONUCLEAR.

Parágrafo 1º: Para efeito deste Plano, fica estabelecido que, a partir da data de assinatura do presente Acordo, são considerados tão somente dependentes do empregado os seguintes:

- a) Esposa ou companheira;
- b) Esposo ou companheiro;
- c) Filhos (as) menores até 21 anos ou até 24 anos completos, (ou seja: 24 anos, 11 meses e 29 dias), enquanto universitários(as) incluindo pós-graduação em universidade ;ou cursando escola técnica de segundo grau;
- d) Filhos (as) inválidos (as), de qualquer idade;



- e) Menores, até os limites de idades acima, que, por determinação judicial, estejam sob a guarda, tutela do empregado desde que solteiros;
- f) Maiores, que por determinação judicial, estejam sob a curatela do empregado, desde que solteiros e com renda mensal inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;
- g) Ex-esposa, (desde que não concorrendo com as dependentes definidas no item a);
- h) Pai e mãe, inscritos atualmente no Plano, desde que tenham individualmente renda mensal inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo, ou inferior ou igual a 3 (três) salários mínimos para o casal em conjunto, e que seja essa renda devidamente comprovada, sendo que, no caso de falecimento de um dos cônjuges, o outro permanecerá com o benefício, independentemente da renda cumulativa ocasionada pelo fato.

Parágrafo 2º: Serão também considerados dependentes dos empregados, para efeito deste acordo, (nos limites da letra e) do parágrafo 1º desta cláusula, os enteados que foram reconhecidos pela Empresa até 31/10/97.

Parágrafo 3º: A Empresa também faculta, mas com ônus integral para os usuários abaixo relacionados, a utilização do Plano Médico Assistencial - Sistema de Credenciamento:

- Pai e mãe não enquadrados na letra "h" do parágrafo primeiro;
- Viúvas (os) e/ou dependentes legais do (a) empregado (a) falecido (a) durante a vigência do contrato de trabalho;
- Ex-empregados aposentados e/ou seus dependentes legais;
- Filhos (as) e enteados (as) de empregados solteiros, que perderam sua vinculação ao Plano Médico Assistencial.

Cláusula 22ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS:

A Empresa fornecerá aos empregados e seus dependentes, medicamentos/materiais (excluindo-se próteses, óculos/lentes de contato e demais aparelhos corretivos), decorrentes de receitas médicas de doenças "não-ocasionais", devidamente avaliadas pela área de saúde da Empresa, e até os limites estabelecidos pela mesma, descontando em folha o valor de 20% (vinte por cento) do valor do medicamento fornecido, ou poderá, alternativamente, optar pelo reembolso das despesas na base de 80% (oitenta por cento) do preço do medicamento, quando diretamente adquirido pelo empregado.

Parágrafo Único: Este benefício será concedido no decorrer do presente Acordo, em função da identificação dos pacientes, da relação de doenças "não-ocasionais" mais frequentes na Empresa levantadas pela área de saúde da mesma, bem como da compatibilização dos tipos de medicamentos prescritos com as respectivas doenças "não-ocasionais", e da operacionalização do processo de reembolso, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito.

Cláusula 23ª - CONDIÇÕES AMBIENTAIS

A Empresa concorda em manter Comissões Paritárias com a finalidade de levantar as condições ambientais de trabalho no âmbito de suas instalações.

Cláusula 24ª - MARCAÇÃO DE PONTO

Na vigência do presente Acordo, a Empresa não exigirá a marcação do registro de ponto no horário do intervalo para refeição, para todos os seus empregados.

Cláusula 25ª - FALTAS ABONADAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário:

- Até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos em caso de casamento;
- Até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai ou mãe;
- Por 1 (um) dia no caso de falecimento de sogro(a);
- Por 1 (um) dia para internação hospitalar e outro para retorno, de cônjuge ou companheiro(a), filho(a), pai ou mãe;
- Até 2 (dois) dias em caso de falecimento de irmão(ã).

Parágrafo Único: Em caso de adoção de crianças, a Empresa concederá ao empregado (a) licença remunerada conforme Lei Federal nº. 10.241 de 15/04/2002.



Cláusula 26ª – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa procurará efetuar a Readaptação Profissional aos empregados, no caso da implantação de novas tecnologias, visando sua relocação para o exercício de novas atividades, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único: Em caso de Readaptação Profissional decorrente de acidente de trabalho, nos limites da Lei, devidamente constatado pela área de saúde da Empresa, esta se compromete a manter o pagamento do Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento do afastamento, à razão de 50 % (cinquenta por cento) no primeiro ano de permanência, 25 % (vinte e cinco por cento) no segundo, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro. Este benefício será extinto no final do 3º ano de concessão.

Cláusula 27ª - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM AUXÍLIO DOENÇA

A Empresa se compromete a complementar o que o empregado esteja percebendo, inclusive o 13º salário, a título de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente do Trabalho, pagos pela Previdência Social e Fundações de Previdência Privada, pelo período de até 6 (seis) meses. O valor da complementação corresponderá à diferença entre a remuneração do empregado e o que lhe estiver sendo pago pela Previdência Social e Fundações de Previdência Complementar, se for o caso.

Parágrafo Único: O período inicial de 6 (seis) meses poderá ser renovado por períodos adicionais de até 3 (três) meses cada, sempre mediante parecer prévio da área médica da Empresa.

Cláusula 28ª - ACESSO À INFORMAÇÃO

A Empresa colocará à disposição do empregado que assim o desejar, todas as informações relativas ao próprio, contidas na sua Ficha de Registro, bem como, através de sua área de saúde, permitirá o acesso do mesmo a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, observando o disposto na resolução nº. 1246, de 08/01/88, do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo Único – A Empresa continuará disponibilizando na INTRANET todas as IN's existentes.

Cláusula 29ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/RETRIBUTIVA

A Empresa descontará do salário dos empregados a contribuição assistencial/retributiva de representação fixada, na forma da Lei, pelos Sindicatos que subscrevem o presente acordo, desde que lhes sejam previamente encaminhadas as cópias das atas das assembleias gerais que tiverem autorizado a referida contribuição.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos signatários do presente Acordo comprometem-se a garantir aos empregados não sindicalizados, o exercício do direito de oposição em relação às contribuições por eles fixadas, responsabilizando-se, ainda pelo repasse da informação à Empresa, em tempo hábil para a não realização de retenção.

Parágrafo 2º- Os Sindicatos assumem total responsabilidade pelos descontos que lhes forem repassados, obrigando-se, inclusive, a ressarcir a Empresa na hipótese dela ser compelida a devolver aos empregados os valores descontados.

Parágrafo 3º- Na hipótese de os Sindicatos não comunicarem à Empresa em tempo hábil a oposição dos empregados em relação aos descontos, a mesma estará autorizada a proceder à retenção do montante indevidamente descontado dos futuros repasses aos sindicatos.

Parágrafo 4º - O exercício do direito de oposição mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelos Sindicatos e, divulgados aos empregados e a Eletronuclear, com antecedência mínima de 7 dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 horas para o exercício desta oposição junto aos Sindicatos.

Cláusula 30ª – ASSEMBLÉIAS GERAIS

Nas unidades servidas por transporte da Empresa, para participação em até quatro Assembleias Gerais dos Sindicatos, por ano, regularmente convocadas, a Empresa colocará ônibus à disposição dos empregados até 60 (sessenta) minutos após o encerramento do expediente.



Parágrafo 1º: Não se aplicará ao "caput" desta cláusula quando as assembleias Gerais forem realizadas às sextas feiras ou vésperas de feriados, por razões operacionais das empresas de transportes coletivos.

Parágrafo 2º: Não serão liberados os empregados escalados para os serviços absolutamente necessários às atividades essenciais da Empresa.

Cláusula 31ª – DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, dirigentes dos sindicatos signatários deste Acordo, conforme as seguintes condições gerais:

- Um dirigente por sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados.
- Um dirigente para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o total de 5 (cinco) dirigentes.

Cláusula 32ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEN

Fica assegurado, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação, com pagamento da respectiva remuneração, de 2 (dois) dirigentes da ASEN, mediante prévia e formal comunicação à Empresa.

Cláusula 33ª – QUADROS DE AVISOS

A Empresa concorda com a afixação de quadros de avisos em todas as suas dependências, sem custos para si, segundo padrões previamente por ela determinados, para que os Sindicatos e a Associação dos Empregados divulguem as suas atividades.

Parágrafo único: Os Sindicatos e a Associação dos Empregados se comprometem a utilizar tais quadros apenas para colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles fixados, vedada a veiculação de matérias com conotação político-partidária, e redigidas de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa.

Cláusula 34ª – JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação do presente Acordo.

Cláusula 35ª - POLÍTICA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO USO INDEVIDO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Visando assegurar um ambiente funcional mais saudável, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, a saúde dos empregados, a proteção do meio ambiente e a comunidade de forma geral, a Empresa implementará política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas, bem como o tratamento das dependências químicas para seus empregados.

Cláusula 36ª – ABRANGÊNCIA

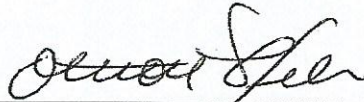
O presente acordo coletivo abrange, naquilo que não foi excepcionado neste instrumento, todos os empregados da Empresa, pertencentes às categorias profissionais representadas pelos seus respectivos Sindicatos.



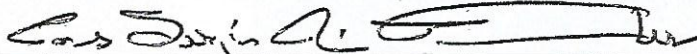
Cláusula 37ª - VIGENCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses com início em 01 de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

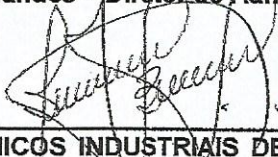
Rio de Janeiro, 26 de ~~Março~~ ^{Maio} 2007.



ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
Othon Luiz Pinheiro da Silva – Diretor Presidente
CPF Nº. 135.734.037-00



ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
Paulo Sergio Petis Fernandes – Diretor de Administração e Finanças – DA
CPF Nº. 100.379.007-06



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTEC-RJ
Nome/Cargo/CPF

SIRNEY BRAGA.
PRESIDENTE

CPF: 370389077-00

